



Bruxelas, 15 de novembro de 2017
(OR. en)

14263/17

FSTR 78
FC 87
REGIO 111
SOC 717
AGRISTR 104
PECHE 438
CADREFIN 115

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 15 de novembro de 2017

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13860/17

Assunto: As sinergias e a simplificação da política de coesão pós-2020
– Conclusões do Conselho (15 de novembro de 2017)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as sinergias e a simplificação da política de coesão pós-2020, adotadas pelo Conselho na reunião de 15 de novembro de 2017.

Conclusões do Conselho sobre as sinergias e a simplificação da política de coesão pós-2020

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

- (1) RECORDA as suas conclusões sobre os resultados e os novos elementos da política de coesão e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento¹, de 16 de novembro de 2016, e as conclusões intituladas "Tornar a política de coesão mais eficaz, pertinente e visível para os nossos cidadãos"², de 25 de abril de 2017;
- (2) TOMA NOTA das conclusões finais e das recomendações do Grupo de Alto Nível para a Simplificação para o período pós-2020³;
- (3) ASSINALA que as presentes conclusões do Conselho não prejudicam os resultados das negociações sobre o futuro Quadro Financeiro Plurianual da UE nem de futuros debates sobre outros aspetos da política de coesão pós-2020;

I. Sinergias, complementaridade e harmonização

- (4) REGISTA que, embora todos os instrumentos orçamentais da UE, incluindo os diferentes FEEI, desempenhem uma missão específica, devem ser utilizados de forma complementar e coerente para atingir os objetivos da UE; SALIENTA que os diferentes instrumentos da UE se deverão complementar entre si e, como tal, EXORTA a Comissão a analisar atentamente as complementaridades e sobreposições entre os instrumentos da UE na perspetiva do período pós-2020, com o objetivo de reforçar as sinergias que entre eles existam;

¹ Doc. 14542/16.

² Doc. 8463/17.

³ http://ec.europa.eu/regional_policy/en/information/publications/reports/2017/esif-simplification-hlg-proposal-for-policymakers-for-post-2020.

- (5) SUBLINHA que, obedecendo ao espírito da iniciativa sobre Legislar Melhor, o quadro jurídico dos FEEI, como aliás de quaisquer outros programas relevantes da UE, deverá, logo desde o início, ser concebido de molde a atender às sinergias, à coerência e à complementaridade a criar, tendo simultaneamente em conta os diferentes domínios de ação dos vários FEEI;
- (6) CONSIDERA que uma harmonização das regras no sentido de as simplificar em todos os instrumentos da UE, sempre que adequado, contribuiria para reforçar a sua clareza para os beneficiários, reduzindo, assim, os encargos administrativos tanto para os beneficiários como para as instituições que gerem os fundos;
- (7) FRISA que projetos semelhantes deverão ser tratados de forma semelhante, seja qual for a sua fonte de financiamento a título do orçamento da UE ou o seu modo de gestão; CONSIDERA que é também necessário harmonizar mais as regras de financiamento por forma a criar condições equitativas para projetos semelhantes geridos de modos diferentes, inclusive no que toca aos instrumentos financeiros;
- (8) Como tal, REALÇA que:
- independentemente do modo de gestão, haverá que ponderar a adoção de um conjunto racionalizado de regras de base comuns a nível europeu para o período pós-2020, tal como proposto pelo grupo de alto nível, evitando ao mesmo tempo que da harmonização resultem regras mais complicadas, seja qual for o modo de gestão ou instrumento da UE; SALIENTA, porém, que os Estados-Membros, as regiões e os peritos dos setores envolvidos deveriam ser consultados sobre o processo de elaboração dessas regras de base, em conformidade com os princípios que norteiam a iniciativa sobre Legislar Melhor;
 - a aplicação e o controlo do cumprimento das regras de concorrência necessárias ao funcionamento do mercado interno deverão prever o tratamento coerente de projetos semelhantes em todo o orçamento da UE, independentemente do seu modo de gestão, tendo simultaneamente em conta as especificidades dos setores agrícola e das pescas;

II. Simplificação da política de coesão e dos FEEI pós-2020

- (9) **ESTÁ CIENTE** de que a quantidade e complexidade das regras introduzidas para o período de programação de 2014-2020 continuam a ser um desafio para os beneficiários e para as autoridades dos Estados-Membros e **CONTINUA EMPENHADO** em que essas regras sejam substancialmente simplificadas;
- (10) **FRISA** que a complexidade e vastidão das regras constituem uma das principais causas de erro e contribuem para atrasos no âmbito da política de coesão, e que a simplificação dessas regras, tanto a nível da UE como a nível nacional, contribuiria, à partida, para evitar a ocorrência de erros e atrasos, reduzindo, assim, o risco financeiro e os encargos administrativos associados a erros e correções financeiras;
- (11) **SALIENTA** a necessidade de se repartirem claramente as responsabilidades entre o nível da UE e o nível nacional e de, com base na confiança mútua, se observar com maior rigor o princípio da subsidiariedade; neste contexto, **APOIA** uma aplicação efetiva da estratégia de auditoria única, o que reduz a carga que representam os controlos, tanto para os beneficiários como para as administrações nacionais;
- (12) **RECONHECE** que a simplificação das regras de execução e controlo permite que se ponha mais a tónica nos resultados, contribuindo, assim, tanto para uma boa relação custo-eficiência como para a eficácia das políticas;
- (13) **CONGRATULA-SE**, neste contexto, com a recomendação do grupo de alto nível no sentido de se instituir um sistema de execução substancialmente mais simples e mais focalizado para o período pós-2020, o que permitirá reduzir a extensa legislação e as orientações da Comissão sobre os FEEI, aumentando assim a eficácia e a eficiência e evitando a microgestão desses fundos a nível da UE;
- (14) **APELA** a que, ao elaborar as propostas legislativas para o período pós-2020, a Comissão, entre outros aspetos:

- a) Defina, em cooperação com os Estados-Membros, um quadro jurídico para o período pós-2020 em que os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade sejam rigorosamente aplicados e em que o principal objetivo consista numa redução substancial, se bem que focalizada, do âmbito de aplicação e do grau de pormenor da atual regulamentação, garantindo simultaneamente, na medida do possível, a estabilidade e a continuidade dos sistemas de execução já instituídos;
- b) Permita que as autoridades designadas ou acreditadas para desempenhar funções de gestão, certificação e auditoria no período de 2014-2020, cuja capacidade tenha já sido comprovada, possam continuar a exercer as suas funções ao longo do período de programação seguinte sem interrupções nem atrasos;
- c) Crie melhores condições para a combinação de subvenções e instrumentos financeiros e simplifique a aplicação dos instrumentos financeiros, aproximando mais as regras das práticas habituais dos mercados financeiros;
- d) Procure criar um sistema de indicadores mais simples e mais coerente que permita aos decisores políticos avaliar melhor os efeitos dos diferentes fundos e aprender com a experiência, respeitando simultaneamente as especificidades desses fundos e simplificando a elaboração de relatórios;
- e) Envide esforços para estabelecer um conjunto único de regras simples, claras e leves para os FEEI e, sempre que adequado, pondere a possibilidade de um alinhamento recíproco das regras relativas aos FEEI e das regras aplicáveis aos demais instrumentos da UE, tendo em conta a necessidade de assegurar um tratamento coerente de projetos semelhantes e as missões específicas dos fundos previstas no Tratado;
- f) Reavalie o papel dos programas e acordos de parceria com vista a reforçar o seu valor estratégico e a evitar duplicações entre eles, tendo em conta as experiências e especificidades dos Estados-Membros e regiões;
- g) Mantenha e incentive uma abordagem integrada da programação e execução no âmbito da política de coesão, nomeadamente a possibilidade de elaborar programas operacionais plurifundos;

- h) Pondere sobre um conjunto mais focalizado e racionalizado de condicionalidades *ex ante* pertinentes e analise se – e de que modo – se poderão utilizar condicionalidades *ex ante* específicas por país adaptadas a cada situação particular para aumentar a eficácia dos FEEI, garantindo simultaneamente uma abordagem coerente em toda a UE;
 - i) Pondere a possibilidade de utilizar o cumprimento das condicionalidades *ex ante* como uma indicação de que os sistemas nacionais e regionais nos domínios abrangidos pelas condicionalidades *ex ante* respetivas estão a funcionar corretamente, sem impor requisitos de conformidade e de controlo adicionais especificamente às autoridades que gerem os FEEI;
 - j) Pondere a possibilidade de introduzir um sistema de execução mais simples, baseado na aplicação efetiva da proporcionalidade, na confiança nas regras nacionais e em sistemas nacionais e regionais que funcionem bem, que possa ser adotado por todos os Estados-Membros e regiões com base em critérios transparentes, objetivos e mensuráveis;
 - k) Reforce a clareza, a segurança jurídica e a coerência na aplicação das regras horizontais da UE, especialmente no domínio da contratação pública;
- (15) REITERA as suas conclusões de 25 de abril de 2017, em que convidava a Comissão a procurar o diálogo político com os Estados-Membros no processo preparatório para o período pós-2020 e a exortava a apresentar as suas propostas relativas à política de coesão pós-2020 o mais rapidamente possível em 2018;
- (16) SALIENTA a necessidade de uma transição harmoniosa entre períodos de programação;
- (17) CONTINUA EMPENHADO num debate político periódico entre os ministros competentes no Conselho dos Assuntos Gerais para debater a política de coesão e os FEEI;
- (18) RECORDA as suas conclusões de 25 de abril de 2017, em que afirmava serem necessários mais esforços por parte dos Estados-Membros e da Comissão para aumentar a visibilidade e a imagem positiva da política de coesão e dos FEEI e EXORTA a que se avance neste domínio.
-